



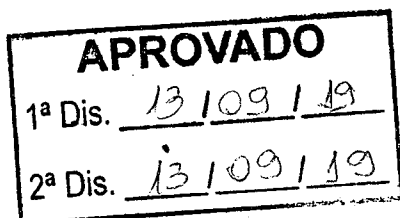
# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI N.º. 24/2019



*“Altera o Artigo 2º da Lei nº 1.278 de 28 de agosto de 2.019 e contém outras providências.”*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº. 1.278 de 28 de agosto de 2.019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte de Recursos 00.02.92, no valor de R\$ 73.789,59 e anulação parcial de dotação não comprometidas na fonte de recursos 00.01.00, no valor de R\$ 59.210,41.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 13 de setembro de 2.019.

*Vicente Cruz de Oliveira*  
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de O.  
Prefeito Municipal  
CPF: 497.280.166-2

Vicente Cruz de Oliveira  
Prefeito Municipal de Paiva  
CPF: 497.280.166-20



# *Prefeitura Municipal de Paiva*

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

## JUSTIFICATIVA

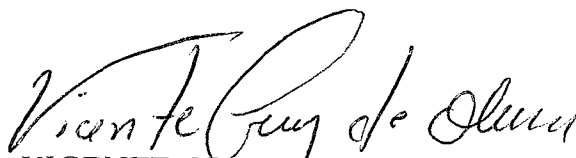
Exm. Sra. Presidente;  
Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que "*Altera o Artigo 2º da Lei nº 1.278 de 28 de agosto de 2.019 e contém outras providências.*"

Trata-se de uma norma da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à contabilidade aplicada ao Setor Público, que não foi detectada durante todos os trâmites do Projeto de lei que deu origem a Lei nº 1278, sancionado em 28/08/2019, sendo digitado o Grupo de Fonte e Destinação de Recursos como de Recursos do Exercício Corrente, o que não retrata a correta fonte, pois como no próprio texto da Lei, é recurso proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente à qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

  
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira  
Prefeito Municipal de Paiva  
CPF: 497.280.166-20